



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS

PUBLICADO D.O.E.

Em, 31 / 07 / 2019

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 088/2019

Aprova o Regimento de Acesso e Funcionamento da Residência Universitária da Universidade Estadual de Feira de Santana.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO que as Residências Universitárias integram o Programa de Assistência Estudantil e a Política de Ações Afirmativas da UEFS, cujo papel fundamental é contribuir para a permanência do corpo discente e o direito à educação;

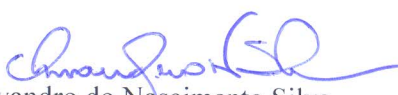
RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Regimento de Acesso e Funcionamento da Residência Universitária da Universidade Estadual de Feira de Santana.

Parágrafo Único – A Residência Universitária Indígena será tratada em Resolução específica.

Artigo 2º - Esta Resolução, aprovada em reunião do dia 09 de julho de 2019, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reunião dos Conselhos Superiores, 30 de julho de 2019.


Evandro do Nascimento Silva
Reitor e Presidente CONSEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
Em, 31 / 07 / 2019

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 088/2019

REGIMENTO DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA DA UEFS

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Artigo 1º - A presente Resolução do Regimento de Acesso e Funcionamento fixa as finalidades e regulamenta a estrutura administrativa e o funcionamento da Residência Universitária da Universidade Estadual de Feira de Santana - UEFS.

CAPÍTULO II - DA RESIDÊNCIA E FINALIDADES

Artigo 2º - A Residência Universitária da UEFS integra o Programa de Assistência Estudantil e a Política de Ações Afirmativas. Situada no campus da UEFS, é dotada de instalações, equipamentos, móveis, utensílios e infraestrutura destinada exclusivamente à moradia de estudantes de primeira graduação e está vinculada à Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE);

I – A Residência Universitária tem como finalidade acolher estudantes universitários, vinculados a cursos de graduação, que não tenham núcleo familiar (pai e/ou mãe ou responsável e/ou cônjuge) domiciliado na zona urbana de Feira de Santana, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e aprovados em avaliação socioeconômica realizada pela universidade;

Parágrafo Único - É vedado aos estudantes vinculados a cursos de Educação à Distância (EAD), Cursos e Turmas Especiais, o acesso à Residência Universitária.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS, SELEÇÃO E ADMISSÃO

Seção I - DAS VAGAS

Artigo 3º - As vagas disponíveis para admissão de novos residentes serão oriundas da saída de residentes ou resultantes da ampliação de vagas.

Artigo 4º - Os estudantes com deficiência terão preferência na ocupação dos espaços adequados a sua deficiência dentro do limite de vagas disponíveis.

Seção II - DA SELEÇÃO

Artigo 5º - A seleção de estudantes para vagas na Residência Universitária dar-se-á fundamentada nas condições que caracterizam vulnerabilidade social e será publicada em Edital pela PROPAAE, cujos critérios são previstos nesta Resolução.

Parágrafo 1º - A seleção socioeconômica para a Residência Universitária é de responsabilidade do Núcleo de Apoio Psicossocial e Pedagógico – NAPP e realizada por Assistentes Sociais em observância à Legislação Vigente.

Parágrafo 2º - O processo de seleção constará de análise de documentos, entrevista e visita domiciliar, quando se fizer necessária para averiguação dos dados fornecidos no ato de inscrição ou a qualquer tempo durante o processo seletivo.

Parágrafo 3º - O processo de seleção será estabelecido em Edital e terá validade de um ano, sendo os selecionados convocados de acordo à ordem de classificação e vagas disponíveis na Residência Universitária.

Parágrafo 4º - Somente poderá ser selecionado para vaga na Residência o estudante que atender aos seguintes requisitos:

